CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Dispõe acerca da obrigatoriedade de utilização de lâmpadas LED (*Light Emitting Diode*) dotadas e acionadas por meio de sensor de movimentação nos corredores dos andares comuns dos novos edifícios, condomínios e empreendimentos imobiliários da cidade do Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatória a utilização de lâmpadas LED (*Light Emitting Diode*) dotadas e acionadas por meio de sensor de movimentação nos corredores dos andares comuns dos novos edifícios, condomínios e empreendimentos imobiliários da cidade do Salvador.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade albergada pelo caput não compreende o hall de entrada, lobby, as áreas de convivência ou perímetros de acesso da edificação.

Art. 2º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

F-PL-010-03

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

Notoriamente, o debate acerca da sustentabilidade e necessidade de preservação do meio ambiente, mormente no que diz respeito ao uso de fontes de energia menos agressivas à natureza tem sido uma tônica do século XXI, sendo as alternativas descobertas a cada dia mais fascinantes e inovadoras.

Em que pese não seja uma novidade, é inconcusso que o uso de lâmpadas LED (Light Emitting Diode) corrobora para a sustentabilidade não somente porquanto tais lâmpadas representam um menor consumo de energia elétrica, mas ainda porque as mesmas caracterizam-se por um descarte menos danoso à natureza em razão de sua composição em aço e alumínio, podendo até 98% (noventa e oito por cento) de sua estrutura ser reaproveitada.

Além disto, nota-se que os condomínios edilícios, principalmente aqueles compostos por inúmeros andares, ainda que adotem a iluminação por lâmpadas LED acabam por solidificar expressivo desperdício de energia elétrica ao passo em que a integralidade de sua estrutura, inclusive pavimentos em que o movimento é mínimo, durante horas a fio permanece com a integralidade das luzes acesas, sem que haja qualquer necessidade para tal.

Em razão disto, com o escopo de promover a sustentabilidade e o uso consciente da energia a presente propositura legislativa objetiva instituir obrigatoriedade aos novos condomínios edilícios construídos nesta municipalidade no sentido de ser a iluminação dos andares dos mesmos dotada e acionada por sensor de movimento, sendo, portanto, utilizada a energia tão somente quando necessário.

Naturalmente, com vistas à evitar prejuízos à segurança e apresentação dos condomínios, a propositura legislativa contempla a absoluta exclusão da obrigatoriedade albergada para o hall de entrada, lobby, áreas de convivência ou perímetros de acesso da edificação.

Ante o exposto, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de dezembro de 2019

DUDA SANCHES

Scanned by CamScanner